



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 168.º - A

Reforço da resposta em Cuidados Paliativos

1 - É reforçada a resposta em cuidados paliativos, estendendo-se a todos os níveis de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2- O reforço da resposta previsto no número anterior realiza-se através de equipas e unidades especializadas, designadamente:

- a) Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), que constituem equipas multidisciplinares específicas de cuidados paliativos, dotadas de recursos próprios, que exercem a sua atividade prestando consultadoria a toda a estrutura hospitalar em que se encontram integradas, sendo dotadas dos profissionais necessários para assegurar uma consulta de cuidados paliativos e uma resposta de hospital de dia;
- b) Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), as quais prestam consultadoria às restantes unidades funcionais do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) e asseguram a prestação de cuidados diretos aos doentes/famílias em situação de maior complexidade ou de crise;
- c) Unidades de Cuidados Continuados da Rede Nacional de Cuidados Continuados, cuja resposta essencial é assegurada através do internamento;

c) Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) já definidas pelo art. 27.º do Decreto-Lei nº 101/2006, de 6 de junho, que asseguram cuidados paliativos domiciliários de forma articulada e com o suporte das ECSCP.

3 - Durante o ano de 2020 o Governo desenvolve o plano tendente à criação de uma EIHSCP em todos os Hospitais do SNS.

4 - Durante o ano de 2020 o Governo define o plano de resposta aos cuidados paliativos pediátricos em todos os serviços e departamentos de Pediatria do Serviço Nacional de Saúde.

5 - O Governo define um plano para a criação anual de, no mínimo, 20 ECSCP em 2020 e 2021, de forma a abranger todo o território nacional e garantindo pelo menos uma equipa por Agrupamento de Centros de Saúde.

6 – O Governo procede à identificação em cada ECCI do elemento/profissional de referência, com vista à articulação dos cuidados entre a ECSCP e a ECCI.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota justificativa:

É reconhecido que os cuidados paliativos (CP) quando aplicados precocemente, trazem benefícios quer para os doentes quer para as suas famílias, não só pelo adequado controlo e gestão dos sintomas, bem como pela redução da sobrecarga dos familiares. Os CP são igualmente benéficos no que diz respeito à diminuição de utilização de recursos de saúde, como sejam a diminuição de idas aos serviços de urgência; diminuição de reinternamentos; terapêutica desadequada, etc.

A Rede Nacional de Cuidados Paliativos só será plenamente integrada no SNS se implementada em todos os níveis de cuidados de saúde.

Nesse sentido, importa de uma vez por todas implementar medidas com vista ao reforço da resposta existente. Medidas essas que passam não só pela criação das equipas necessárias devidamente dotadas, como também pelo reforço das atualmente existentes.

É nesse sentido que vai a presente proposta do PCP.



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 168.º

Contratos-programa na área da saúde

Introdução

Os cuidados paliativos, em Portugal, são uma actividade relativamente recente, as primeiras iniciativas surgiram apenas no início dos anos 90 do século passado, mas apenas em 2004 foi publicado pelo Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

É da competência do Estado promover respostas que minimizem o sofrimento da pessoa que esteja numa situação de dor insuportável e que este nunca ponha em causa a vida dos seus cidadãos, pois esta, segundo a nossa constituição, é inviolável. Cuidar é por isso uma obrigação, uma missão do Estado que tem de providenciar respostas no sentido de nenhum cidadão ser impedido de receber em caso de sofrimento insuportável os cuidados paliativos de saúde.

Numa altura em que discute a eutanásia, o CHEGA propõe em primeiro lugar, que se assegurem os cuidados paliativos a todos os portugueses;



Artigo 168.º

Contratos-programa na área da saúde

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – O Governo promoverá em 2020, por todos os meios que estiverem ao seu alcance, a concretização dos objectivos já apresentados quanto ao Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP) presta cuidados a doentes, que deles necessitam, na sua casa, assim como apoiam os seus familiares e cuidadores dos doentes. Disponibilizam também aconselhamento a clínicos gerais, médicos de família e enfermeiros que prestam cuidados ao domicílio. De acordo com os dados disponíveis, existem 27 equipas Comunitárias e Domiciliárias de Suporte em Cuidados Paliativos.¹ No entendimento da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, sendo estas equipas a pedra basilar de uma adequada rede de cuidados, estima-se que é necessária 1 equipa por 100 mil habitantes, que permita acessibilidade 24h por dia.

Neste sentido, por considerarmos que a cobertura é ainda incipiente para as necessidades em alguns municípios, propomos o reforço das Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 169.º - A

Reforço das Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos

¹ Cfr. https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2019/11/ECSCP_24112019.pdf

Em 2020, o Governo promove o reforço das Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos nos municípios em que se verifique que a cobertura é ainda incipiente para as necessidades.”

Palácio de S. Bento, 22 de Janeiro de 2020.

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 168.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 168.º-A

Reforço dos cuidados paliativos

Em 2020 é concretizada a meta definida no Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos de funcionamento de uma Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos por cada ACES/ULS e uma Unidade de Cuidados Paliativos em todos os Centros Hospitalares e Universitários e IPO.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda